ACÓRDÃO GERADO NO PGD-CARF PROCESSO 10640.722550/2015-96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº	10640.722550/2015-96
Recurso nº	Voluntário
Acórdão nº	**2001-000.270 – Turma Extraordinária / 1ª Turma**
Sessão de	26 de fevereiro de 2018
Matéria	IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Recorrente	MONICA MARIA CAMPOS RESENDE
Recorrida	FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2013

RENDIMENTOS ISENTOS. DOENÇA GRAVE. COMPROVAÇÃO.

O contribuinte apresentou documentação comprovando doença grave, fazendo jus à isenção de imposto de renda dos rendimentos recebidos em razão de aposentadoria ou pensão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Presidente e Relator

Participaram das sessões virtuais não presenciais os conselheiros Jorge Henrique Backes (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho, Jose Ricardo Moreira, Fernanda Melo Leal.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento relativa à Imposto de Renda Pessoa Física.

A Ementa do Acórdão de Impugnação foi prolatada nos seguintes termos:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF Ano-calendário: 2013 MOLÉSTIA GRAVE. LAUDO OFICIAL.

A condição de portador de moléstia que dá direito à isenção do imposto deve ser comprovada por laudo pericial oficial.

Impugnação Improcedente

Direito Creditório Não Reconhecido

Destacamos algumas passagens do Acórdão de Impugnação:

Para comprovar o outro requisito, portador de moléstia grave, o contribuinte ora apresenta novo laudo, de 29/09/2015 (fls. 9/10), indicando moléstia grave elencada em lei, assim como a data de início da doença, emitido por médico, CRM MG 58.825, mas sem qualquer indicação de matrícula, que o vincule à Secretaria Municipal de Saúde de Dona Euzébia, órgão oficial identificado no carimbo aposto no formulário do laudo. Ademais, além do profissional não constar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), não há no laudo, qualquer referência de que o profissional emitente esteja no exercício de cargo que o autorize a se manifestar em caráter oficial em nome do serviço médico municipal.

Mais uma vez, o contribuinte não apresenta documento compatível com "laudo pericial de serviço médico de órgão da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios". A declaração de médico (fl. 12) em papel com timbre do emitente, de 04/01/2007, não tem qualquer característica de laudo, e, sequer indica expressamente qualquer moléstia grave prevista em lei.

Aqui cabe observar que o fato da Cassi, fonte pagadora dos rendimentos omitidos, ter deferido a isenção de imposto de renda desde janeiro de 2006, em ofício de 05/05/2014 (fl. 17), com base no mesmo laudo médico, de 12/03/2014 (fl. 34), originalmente apresentado à fiscalização e considerado inapto à comprovação da moléstia grave pela Receita Federal do Brasil, não implica dotá-lo dos requisitos exigidos em lei para a comprovação de portador de moléstia grave.

Apresentamos abaixo documentos e algumas passagens do Recurso Voluntário apresentados pelo contribuinte:

6º - incisos II, III e parágrafo 4º); destarde a isenção será concedida quando a patologia for devidamente reconhecida por Laudo Pericial, assinado por médico habilitado, com o seu carimbo e também o do Serviço Único da Saúde dos municípios, dos estados e do distrito federal. A declarante enquadra-se nas determinações das legislações citadas e também anexa a este o comprovante de registro do médico dr. Pedro Paulo Lobo Ferreira inscrito no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - (- CRM-MG -) no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - (CNES -) - doc. 1, os Laudos Periciais - docs. 2 e 3, xerox da sua carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (- CPF-MF -) - doc. 4 e o relatório médico da Dra. Ana Cláudia D. Souza Figueiredo inscrita no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais com o número 25.940 - doc. 5.

II-2 MÉRITO

Diante dos fatos decorridos no ítem II-1 acima a declarante tem como seu o direito à isenção do imposto sobre a renda de rendimentos de aposentadoria percebidos da sua fonte pagadora PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - CNPJ-MF(33.754.482/0001-24) amparado pela legislação enumerada.

LAUDO PERICIAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME [illegible] CPF

MÉDICO

NOME CHRISTIANE MARIA MEURER ALVES

CRM 26945 ESPECIALIDADE ONCOLOGIA

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que [illegible] (NOME DO PACIENTE) é portador, desde 05/2006 (MÊS/ANO) até a presente data, de câncer de mama (IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DA MOLÉSTIA) CID C 50.9, moléstia referida no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, ou no § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250/95, sob a rubrica de Neoplasia Maligna (DENOMINAÇÃO UTILIZADA PELO LEGISLADOR – ABAIXO)

Exposição das observações, estudos, exames efetuados e registros das conclusões:

[illegible]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PÇA. RUI BARBOSA, 170
AUTENTICAÇÃO Autentico o presente documento, reprodução do original que me foi apresentado. Dou fé.
07 ABR. 2014
Bel. Ana Paula de A. Koerner - TABELIÃ
Bel. Gesa Paula R. de Oliveira - SUBST.
Vânia Paula R. Mendes - ESCREVENTE
Mônica A. Reis Santiago - ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO CER 24900

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Doença passível de controle? ☒ Sim ☐ Não. Em caso afirmativo, determinar o prazo de validade do laudo: /03/19

1– O laudo deverá ser fundamentado com exposição das observações, estudos, exames efetuados, registros das conclusões e emitido por SERVIÇO MÉDICO OFICIAL da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

2– Moléstias relacionadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e no § 2º do art. 30, da Lei nº 9.250/95:

- ☐ Moléstia Profissional
- ☐ Alienação Mental
- ☐ Cegueira
- ☐ Estados Avançados da Doença de Paget(Osteíte Deformante)
- ☐ Paralisia Irreversível e Incapacitante
- ☐ Cardiopatia Grave
- ☐ Esclerose Múltipla
- ☐ Hanseníase
- ☐ Tuberculose Ativa
- ☐ Nefropatia Grave
- ☐ Contaminação por Radiação
- ☐ Síndrome de Imunodeficiência Adquirida
- ☐ Fibrose Cística (mucoviscidose).
- ☐ Doença de Parkinson
- ☒ Neoplasia Maligna
- ☐ Espondiloartrose Anquilosante
- ☐ Hepatopatia Grave

PJF - SUS
D.S.S.
D.C.E.

CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO OFICIAL

Em 12 / 03 / 14

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

Christiane M. Meurer Alves
CRM 26945-MG
Oncologia Clínica

LAUDO PERICIAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME Mônica Maria Campos Rezende CPF 19437374600

MÉDICO

NOME Pedro Paulo Lobo Ferreira

CRM 58825 ESPECIALIDADE Clínico

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que Mônica Maria Campos Rezende (NOME DO PACIENTE) é portador, desde 12/05/06 (MÊS/ANO) até a presente data, de Neoplasia maligna mama (IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DA MOLÉSTIA) CID C50, moléstia referida no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, ou no § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250/95, sob a rubrica de NEOPLASIA MALIGNA (DENOMINAÇÃO UTILIZADA PELO LEGISLADOR – ABAIXO)

Exposição das observações, estudos, exames efetuados e registros das conclusões:

Biópsia de mama: anatomopatológico de 12/05/06: Carcinoma ductal "IN SITU" mama E múltiplas lobumectomias à (E) com reconstrução.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Doença passível de controle? [X] Sim [ ] Não. Em caso afirmativo, determinar o prazo de validade do laudo: 09/20

1– O laudo deverá ser fundamentado com exposição das observações, estudos, exames efetuados, registros das conclusões e emitido por SERVIÇO MÉDICO OFICIAL da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

2– Moléstias relacionadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e no § 2º do art. 30, da Lei nº 9.250/95:

- [ ] Moléstia Profissional
- [ ] Alienação Mental
- [ ] Cegueira
- [ ] Estados Avançados da Doença de Paget(Osteíte Deformante)
- [ ] Paralisia Irreversível e Incapacitante
- [ ] Cardiopatia Grave
- [ ] Esclerose Múltipla
- [ ] Hanseníase
- [ ] Tuberculose Ativa
- [ ] Nefropatia Grave
- [ ] Contaminação por Radiação
- [ ] Síndrome de Imunodeficiência Adquirida
- [ ] Fibrose Cística (mucoviscidose).
- [ ] Doença de Parkinson
- [X] Neoplasia Maligna
- [ ] Espondiloartrose Anquilosante
- [ ] Hepatopatia Grave

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA EUZÉBIA
RUA NILO LACERDA WERNECK, 1 - BELA VISTA
CNPJ 11.460.563/0001-89

CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO OFICIAL

Em 29 / 09 / 15

Pedro Paulo Lobo Ferreira
MÉDICO
CRM-MG 58.825

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

Voto

Conselheiro Jorge Henrique Backes, Relator

Verificada a tempestividade do recurso voluntário, dele conheço e passo à sua análise.

O contribuinte apresentou laudos oficiais nas fls. 79 e 80, comprovando a doença grave, suprindo assim a fundamentação do acórdão de impugnação que negava o recurso.

Conclusão

Em razão do exposto, voto por dar provimento ao recurso voluntário.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes